

Raulo Junqueira

34

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.894

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, Cria o Fundo de Turismo e dá outras providências

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado, tem como finalidade assessorar o Governo Municipal em assuntos relativos às atividades turísticas, competindo-lhe especialmente:

- I - Elaborar, anualmente, o programa de trabalho a ser desenvolvido, no campo turístico e submetê-lo à aprovação do Prefeito;
- II - Promover a execução do programa através da Secretaria Executiva;
- III - Decidir sobre a distribuição dos recursos do Fundo de Turismo;
- IV - Fiscalizar o emprego dos recursos do Fundo pelas entidades turísticas beneficiadas;
- V - Decidir sobre a sustação de recursos a entidades beneficiárias por descumprimento de obrigações assumidas;
- VI - Elaborar seu regimento interno que será baixado pelo Prefeito Municipal;
- VII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes a exploração dos serviços turísticos no território do município;
- VIII - Indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a Congressos, Convenções, Reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de Turismo;
- IX - Opinar, quando solicitado, sobre a celebração de convênios com outros municípios, Estado ou órgãos do Governo Federal, ou sugerí-los, quando for o caso;
- X - Sugerir certames e festividades oficiais vinculados ao turismo propondo, ainda, projetos de difusão das potencialidades turísticas do município;
- XI - Propor a criação de organismos que tenham como finalidade estimular o turismo e a formação de pes-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

- 2 -

- soal habilitado para o exercício de atividades a ês te ligadas;
- XII - Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
 - XIII - Opinar em todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, relacionados com o turismo;
 - XIV - Elaborar guias e roteiros turísticos;
 - XV - Disciplinar e organizar o atendimento dos turistas por entidades jurídicas ou pessoas, na estância;
 - XVI - Registrar queixas, processá-las e julgá-las;
 - XVII - Subvencionar entidades esportivas;
 - XVIII - Dirigir as atividades turísticas nos logradouros públicos da Estância;
 - XIX - Patrocinar e promover as recepções oficiais;
 - XX - Os casos omissos, de natureza essencialmente turística ou ligados à ornamentação da estância, serão discutidos e se aprovados pelo Conselho, deverão ser homologados, por decreto do Prefeito Municipal, para validade e instituição;
 - XXI - Administração o serviço de repetição de canais de televisão;
 - XXII - Colocar em concorrência pública linhas regulares de veículos ou transporte de natureza exclusivamente turística que se destinem aos pontos de passeios, ou vindo, antes, o parecer conclusivo da Assessoria de Planejamento e Coordenação ao qual se submeterá;
 - XXIII - Baixar resoluções, atos ou instruções regulamentares relacionados com os logradouros públicos, pontos de passeios, atividades profissionais a êstes ligadas e quaisquer outras inerentes ao turismo, inclusive, as que forem necessárias ao pleno exercício de suas atribuições;
 - XXIV - Modificar, suspender ou suprimir exigências regulamentares, com a finalidade de facilitar e estimular o turismo, baixando as normas necessárias;
 - XXV - Programar, desenvolver e manter a auto-suficiência do patrimônio turístico do Município por atividade diretamente explorada ou através de concessão e arrendamentos incumbindo-lhe no primeiro caso a fixação do preço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

- 3 -

Parágrafo Único - O programa de trabalho referido no item I ser desenvolvido no exercício seguinte deverá ser submetido ao Prefeito até o dia 1º de setembro de cada ano.

Art. 2º - Compete ainda ao Conselho subsidiariamente:-

- I - Programar e executar, especialmente, as festividades ligadas:
 - a - ao carnaval;
 - b - às solenidades religiosas da Semana Santa;
 - c - às festas juninas;
 - d - à Semana da Pátria;
 - e - às comemorações de aniversário da cidade e centenário;
 - f - às festividades natalinas;
 - g - à ornamentação de ruas.
- II - Subvencionar ou contratar serviços da imprensa, rádio e televisão;
- III - Aplicar penas disciplinares consistentes em multas e cancelamento de licença de funcionamento.

Art. 3º - Ficam sob controle do CMT os seguintes logradouros públicos - Represa Bortolan e Saturnino de Brito, Alta da Serra, Pedra Balão, Cascata das Antas, Fonte dos Amores, Caixa D'Água, Country Club, Véu das Noivas e Cascata das Andorinhas.

Art. 4º - O Conselho será assistido no desempenho de suas atribuições por uma Secretaria Executiva, cuja chefia será exercida por um funcionário contratado pelo Conselho e regido na sua relação de emprego pela CLT.

Parágrafo Primeiro - No plano administrativo, de acordo com o art. 1º, XI, da presente lei, o Conselho poderá criar órgãos especializados para a execução dos seguintes serviços:-

- a - Serviço de Televisão;
- b - Serviço de Imprensa, Rádio e Propaganda;
- c - Serviço de Parques e Jardins;
- d - Outros, que se fizerem necessários, por resolução do próprio Conselho.

Parágrafo Segundo - Os servidores da Secretaria e dos Serviços Especializados serão contratados pelo Presidente do Conselho e os seus direitos e obrigações regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos especializados poderão ser dirigidos por um Assistente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

- 4 -

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:-

- I - 2 (dois) representantes da Prefeitura;
- II - 1 (hum) representante da Câmara Municipal;
- III - 1 (hum) representante da Associação Comercial e Industrial;
- IV - 1 (hum) representante do Sindicato de Hotéis e Similares;
- V - 2 (dois) representantes de Clubes de Serviços.

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros efetivos e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de um ano permitindo-se a renovação.

Parágrafo Terceiro - As entidades enumeradas no artigo 5º recolherão e enviarão ao Prefeito, os nomes do titular e do respectivo suplente, para a nomeação.

Parágrafo Quarto - Dentre os seus membros, o Conselho elegerá o Presidente e o Tesoureiro, cujos mandatos terão a duração de um ano.

Parágrafo Quinto - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário mas obrigatoriamente quinzenalmente com a presença de, no mínimo 4 (quatro) de seus membros.

Parágrafo Sexto - O Conselho deliberará por maioria simples cabendo ao Presidente além do voto singelo, o de qualidade sendo-lhe vedado, entretanto, o direito de voto nas matérias do itens IV e V do artigo 6º.

Parágrafo Sétimo - O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou de pelo menos 4 (quatro) de seus membros efetivos. Não havendo número na primeira convocação o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Oitavo - Ficaré extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a 3 alternadas. Declarado extinto um mandato, o Presidente oficiará ao Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.

Parágrafo Nono - Os conselheiros não perceberão vencimentos e os seus trabalhos serão considerados relevantes.

Art. 6º - Além de presidir as reuniões do Conselho, compete ao Presidente:-

- I - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho;
- II - Movimentar juntamente com o Secretário Executivo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

- 5 -

- Conselho e Tesoureiro, as contas bancárias do Fundo de Turismo;
- III - Orientar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria Executiva;
 - IV - Submeter ao Conselho, mensalmente, balancete da gestão do Fundo de Turismo e, anualmente, avaliação dos resultados da execução dos programas e relatórios da gestão financeira do Fundo;
 - V - Remeter ao Prefeito anualmente, relatório das atividades do Conselho, relatório da gestão financeira do Fundo e, nos prazos que o Chefe do Executivo estabelecer, a avaliação da execução dos programas;
 - VI - Remeter ao Prefeito para aprovação o programa de trabalho de que trata o parágrafo único do artigo 1º.
 - VII - Encaminhar ao Prefeito os esclarecimentos e as informações solicitadas;
 - VIII - Elaborar e assinar os editais de concorrência e tomadas de preços para apreciação e compra de materiais; nomear e presidir as comissões de licitação de materiais, por tomada de preços, por concorrência, decidir sobre as propostas resultantes de convite, solicitando, quando se tratar de materiais e equipamentos especiais a assessoria de órgãos da Prefeitura; providenciar a autorização de despesa;
 - IX - Encaminhar os resultados das tomadas de preços para aquisição de materiais à homologação do Prefeito;
 - X - Preparar os editais de concessão de linhas regulares de veículos ou transportes de natureza exclusivamente turística;
 - XI - Nomear e presidir a comissão que julgar as propostas para a prestação de serviços públicos concedidos;
 - XII - Assinar contratos oriundos de decisão do Conselho ou de concorrências realizadas, regularmente;
 - XIII - Declarar, devidamente fundamentado, a inidoneidade de fornecedores;
 - XIV - Autorizar despesas, com aquisição de materiais, até o limite de 25 (vinte e cinco) vezes o salário mínimo; solicitar ao Prefeito autorização de despesas, quando o montante da compra ultrapassar este limite;
 - XV - Elaborar e assinar editais de concorrência para locação de imóveis municipais situados em logradouros



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

- 6 -

públicos; nomear e presidir as respectivas comissões.

CAPÍTULO II

DO FUNDO DE TURISMO

Art. 7º - Fica criado o Fundo de Turismo que se destina a satisfazer aos encargos decorrentes das atividades turísticas no município, sejam os serviços prestados diretamente pela Prefeitura ou através de entidades públicas ou privadas.

Art. 8º - O Fundo de Turismo constituir-se-á dos seguintes recursos:-

- I - Dotações consignadas no orçamento do Município anualmente;
- II - Juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- III - Doações, legados;
- IV - As rendas produzidas pelo patrimônio turístico do Município através do preço público.

Parágrafo Primeiro - A receita do Fundo será contabilizada e depositada em conta especial em estabelecimento bancário idôneo à disposição do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á através de dotação global consignada na lei de orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo Terceiro - O saldo positivo do Fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas das atividades do Conselho e da aplicação das dotações consignadas ao Fundo será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

CAPÍTULO III

DAS SUBVENÇÕES

Art. 9º - A concessão de subvenções pelo Conselho, com recursos do Fundo só será feita de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Prefeito.

Art. 10º - Somente poderão se beneficiar com os recursos do Fundo, entidades que se dediquem aos seguintes fins:-

- a - Turismo em todas as suas modalidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

- 7 -

- b - Entidade esportivas;
- c - Convenções, reuniões e congressos;
- d - Programações de Carnaval;
- e - Certames e concursos;
- f - Exposições de quaisquer natureza;
- g - Festivais de música;
- h - Exibição de companhias teatrais;
- i - Serviços de imprensa, rádio e televisão;
- j - Elaboração de guias e roteiros turísticos.

Art. 11º - Os pedidos de subvenção deverão ser encaminhados ao Conselho, acompanhados de plano de aplicação dos recursos solicitados, com exposição justificativa de seu interesse ou necessidade, quando fôr o caso e instruído com os documentos hábeis que comprovem adimplemento dos seguintes requisitos:-

- a - Ter personalidade jurídica;
- b - Dedicar-se a qualquer das atividades previstas no artigo 10º desta lei;
- c - Ter corpo dirigente idôneo na hipótese de ser sociedade;
- d - Não receber qualquer outra subvenção do município;
- e - Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção ou ampliação de suas atividades, quando fôr o caso de sociedade esportiva;
- f - Estar registrada no Conselho.

Parágrafo Primeiro - As entidades beneficiadas com recursos do Fundo obrigam-se a prestar contas das importâncias que receberem. É vedado conceder nova subvenção à entidade que não houver prestado contas dentro do prazo estabelecido pelo Conselho, de importância anteriormente recebida.

Parágrafo Segundo - As prestações de contas constituir-se-ão dos seguintes documentos:-

- a - Comprovação da aplicação das importâncias recebidas de acordo com o Plano de Aplicação de que trata o artigo 11º desta lei;
- b - Relatório circunstanciado de suas atividades acompanhado de balanço de suas contas;
- c - Declaração da Secretaria Geral do Conselho de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos perante a Prefeitura, decorrentes da concessão dos recursos bem como de que prestou tôdas as informações solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

- 8 -

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

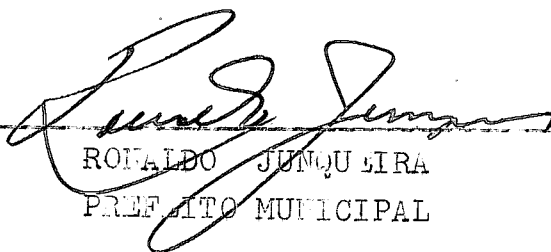
Art. 12º - Poderá o Sr. Prefeito Municipal, sempre que o exigirem as circunstâncias, fiscalizar o Conselho Municipal de Turismo, pessoalmente, ou através de funcionário para êsse fim nomeado.

Parágrafo Único - No caso de delapidação do patrimônio municipal poderá o Sr. Prefeito Municipal, intervir no Conselho Municipal de Turismo.

Art. 13º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta lei, o Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno e o submeterá à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 14º - Ficam revogadas em todos os seus termos a lei nº 761, de 16 de abril de 1960 e quaisquer disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE AGOSTO DE 1.971


RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicada no Diário de Poços de Caldas
edição 4.836/de 15.08.71.*